

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 7101/2018

Por despacho de 2018.07.03, do Diretor Nacional da Polícia Judiciária:

Por recusa de aceitação da nomeação da Especialista Auxiliar Mafalda Luísa Vinagre Gonçalves Martins, publicada através do despacho (extrato) n.º 6133/2018 — DR (2.ª série), n.º 119 de 2018.06.22, é nomeado definitivamente, em período experimental, após procedimento concursal, como Segurança Estagiário, da carreira de Segurança, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, Armando Filipe da Conceição Pereira da Silva.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

3 de julho de 2018. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

311477533

CULTURA

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

Aviso n.º 9946/2018**Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários Homologação da lista unitária de ordenação final**

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada por despacho do subdiretor da Cinemateca, em minha substituição, a lista unitária de ordenação final dos candidatos referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto pelo Aviso OE 201805/1042, publicado na Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., sita na Rua Barata Salgueiro, n.º 39, 1269-059, em Lisboa, foi disponibilizada na página eletrónica da CP-MC em www.cinemateca.pt, tendo ainda sido notificados cada um dos candidatos para o respetivo endereço de correio eletrónico.

3 de julho de 2018. — O Diretor, *José Manuel Costa*.

311477428

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 126/2018**Abertura do procedimento de classificação do Recreatório Penafidense, no Largo da Matriz, Penafiel, freguesia e concelho de Penafiel, distrito do Porto**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 11 de maio de 2018, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Norte, foi determinada a abertura do procedimento de classificação do Recreatório Penafidense, no Largo da Matriz, Penafiel, freguesia e concelho de Penafiel, distrito do Porto.

2 — O Recreatório Penafidense está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta do imóvel em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/ Ano em curso)

b) Direção Regional de Cultura do Norte, www.culturante.pt
c) Câmara Municipal de Penafiel, www.cm-penafiel.pt

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

18 de maio de 2018. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

311475549

Despacho (extrato) n.º 7102/2018**Consolidação de mobilidade na categoria**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 15 de janeiro de 2018 da Diretora-Geral do Património Cultural, Arq. Paula Araújo da Silva, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Maria João Merelo de Figueiredo Abecassis, nos termos previstos do n.º 3 do artigo 99.º da referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, passando a trabalhadora a integrar, a título definitivo, um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, com manutenção do posicionamento remuneratório detido no serviço de origem, designadamente entre a 12.ª e a 13.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior e entre os níveis 51 e 54 da Tabela remuneratória única, correspondente à remuneração base mensal de 3.089,52 €, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

22 de maio de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

311483324

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7103/2018

Em 2018-2019, o Programa +Superior, cujo regulamento anual se aprova pelo presente despacho, disponibilizará 1605 novas bolsas, o que representa um aumento de mais de 71 % quando comparado com o número de novas bolsas disponíveis em 2014-2015, ano letivo em que o programa foi lançado. Este número representa ainda um aumento de 11 % face ao número de novas bolsas disponíveis em 2017-2018, sendo este aumento distribuído por todas as regiões.

O reforço de novas bolsas agora aprovado consolida a trajetória de crescimento que se tem vindo a verificar desde 2015-2016, tendo o número total de bolsas ativas aumentado de 1730 nesse ano letivo para 3690 em 2017-2018.

Com o presente regulamento:

i) Continuam a salvaguardar-se as expectativas dos beneficiários de bolsas atribuídas antes das alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14447-A/2016 (2.ª série), de 29 de novembro, mantendo-se para a renovação destas bolsas (atribuídas em 2014-2015 ou 2015-2016) as condições fixadas pelo programa à data da sua atribuição, à exceção da atualização da regra de aproveitamento académico já em vigor desde o ano letivo de 2016-2017.

ii) Continuam a ser assumidos os objetivos de combate ao abandono escolar, anteriormente prosseguidos pelo Programa Retomar, ao apoiar os estudantes que interromperam os seus estudos e que reingressam no mesmo curso que anteriormente frequentaram, bem como aqueles que mudaram de instituição e ou curso;

iii) Continua a ser assumida uma discriminação positiva em relação aos estudantes que ingressam através do concurso para maiores de 23 anos, bem como aos que ingressam nos cursos técnicos superiores profissionais, de modo a ampliar o recrutamento e diversificar o perfil de estudantes que ingressam para o ensino superior.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 6 do artigo 20.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Ouvida a Direção-Geral do Ensino Superior e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Centro e Alentejo;

Determino:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o regulamento do Programa +Superior para o ano letivo de 2018-2019, cujo texto se publica em anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

Este despacho entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

19 de julho de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

Regulamento do Programa +Superior para o ano letivo de 2018-2019

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Programa +Superior

O Programa +Superior visa, através da atribuição de bolsas de mobilidade, incentivar e apoiar a frequência do ensino superior em regiões do país com menor procura e menor pressão demográfica por estudantes economicamente carenciados que residem habitualmente noutras regiões, contribuindo para a coesão territorial através da fixação de jovens e para a prossecução das metas do Portugal 2020 relativamente ao número de jovens com formação superior.

Artigo 2.º

Instituições e cursos abrangidos

São abrangidos pelo Programa +Superior:

- As instituições de ensino superior públicas indicadas no anexo I, adiante designadas instituições;
- Os cursos de formação inicial (cursos técnicos superiores profissionais, ciclos de estudos de licenciatura e ciclos de estudos integrados de mestrado) ministrados nas instituições de ensino superior públicas indicadas no anexo I, adiante designados cursos.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- «NUTS II (III)» unidades territoriais de nível II (III) da Nomenclatura das Unidades Territoriais Para Fins Estatísticos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 163/99, de 13 de maio, 317/99, de 11 de agosto, e 244/2002, de 5 de novembro, e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto, conjugado com o Regulamento (UE) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto de 2014;
- «Bolsa de estudo da ação social» uma bolsa de estudo atribuída ao abrigo do Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012 (2.ª série), de 22 de junho, alterado e republicado pelo Despacho n.º 5404/2017 (2.ª série), de 21 de junho.

CAPÍTULO II

Bolsas de mobilidade

Artigo 4.º

Número de novas bolsas de mobilidade

O número de novas bolsas de mobilidade a atribuir no ano letivo de 2018-2019 para o conjunto das instituições de cada NUTS II é o indicado no anexo II.

Artigo 5.º

Valores da bolsa de mobilidade

1 — A bolsa de mobilidade tem o valor anual de € 1500,00.

2 — Para os estudantes que ingressaram em cursos técnicos superiores profissionais, bem como através do concurso especial para os titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, a bolsa de mobilidade é majorada em 15 %.

CAPÍTULO III

Elegibilidade

Artigo 6.º

Estudantes elegíveis

1 — São elegíveis para a atribuição de uma nova bolsa de mobilidade do Programa +Superior no ano letivo de 2018-2019, até ao limite das bolsas fixadas para cada NUTS II, os estudantes que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Terem sido colocados, no ano letivo de 2018-2019, numa instituição situada nessa NUTS II abrangida pelo Programa +Superior e terem realizado a matrícula e inscrição na mesma;
- Terem requerido uma bolsa de estudo de ação social no ensino superior até 15 de novembro de 2018;
- Ter-lhes sido atribuída uma bolsa de estudo de ação social no ensino superior, no ano letivo 2018-2019;
- Terem residência habitual em Portugal em concelho não abrangido pela NUTS III onde está situada a unidade orgânica da instituição de ensino superior em que se encontram matriculados e inscritos.
- Não lhes ter sido cancelada ou anulada bolsa +Superior atribuída em ano letivo anterior.

2 — Para os fins deste artigo consideram-se colocados no ano letivo de 2018-2019 os estudantes que:

- Foram colocados, no ano letivo de 2018-2019, ao abrigo do concurso nacional de acesso e dos concursos locais a que se refere o Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho;
- Foram colocados, no ano letivo de 2018-2019, ao abrigo dos concursos especiais a que se refere o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;
- Foram colocados, no ano letivo de 2018-2019, ao abrigo dos cursos de acesso aos cursos técnicos superiores profissionais;
- Foram admitidos, no ano letivo de 2018-2019, ao abrigo dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso regulados pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro.

CAPÍTULO IV

Processo de atribuição de novas bolsas no ano letivo de 2018-2019

Artigo 7.º

Solicitação

Os estudantes que pretendam beneficiar de uma nova bolsa de mobilidade no ano letivo de 2018-2019 devem solicitá-lo, até ao dia 15 de novembro de 2018, na plataforma BeOn da Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 8.º

Verificação da satisfação dos requisitos de elegibilidade

Sem prejuízo da solicitação ao estudante de elementos adicionais que se revelem necessários, a verificação da satisfação dos requisitos de elegibilidade a que se refere o artigo 6.º é realizada pela Direção-Geral do Ensino Superior com base na informação constante do sistema de atribuição de bolsas de estudo da ação social.

Artigo 9.º

Seriação

Os estudantes matriculados e inscritos nas instituições de cada NUTS II que tenham formulado a solicitação a que se refere o artigo 7.º

e que, em 31 de dezembro de 2018, reúnam as condições de elegibilidade a que se refere o artigo 6.º, são seriados pela ordem crescente do rendimento *per capita* do agregado familiar a que se refere o artigo 45.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes de Ensino Superior, aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012 (2.ª série), de 22 de junho, alterado e republicado pelo Despacho n.º 5404/2017 (2.ª série), de 21 de junho.

Artigo 10.º

Atribuição das bolsas de mobilidade

1 — As bolsas de mobilidade para as instituições de cada NUTS II são atribuídas pela ordem da lista seriada a que se refere o artigo anterior.

2 — Sempre que dois ou mais estudantes em situação de empate resultante da aplicação da regra de seriação a que se refere o artigo anterior disputem a última bolsa de mobilidade ou o último conjunto de bolsas de mobilidade de uma NUTS II, são atribuídas tantas bolsas de mobilidade adicionais quantas as necessárias para resolver a situação de empate.

3 — O processo de atribuição das bolsas de mobilidade é da competência da Direção-Geral do Ensino Superior, a cujo diretor-geral compete aprovar o resultado final.

Artigo 11.º

Decisão final

A decisão final sobre a atribuição das bolsas de mobilidade é preferida em prazo não superior a 30 dias úteis a contar da data a que se refere o artigo 7.º

Artigo 12.º

Atribuição da bolsa de estudos do sistema de ação social após 31 de dezembro de 2018

1 — É igualmente atribuída bolsa de mobilidade aos estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Satisfaçam, em 31 de dezembro de 2018, as condições de elegibilidade a que se referem as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º e aguardem, nessa data, por razão que não lhes seja imputável, decisão sobre o requerimento de atribuição de bolsa de estudo do sistema de ação social;

b) Tenham apresentado a solicitação a que se refere o artigo 7.º no prazo aí referido;

c) Tenham sido beneficiários de bolsa de estudo do sistema de ação social por decisão posterior a 31 de dezembro de 2018;

d) O rendimento *per capita* do seu agregado familiar seja igual ou inferior ao do último estudante da lista seriada da NUTS II onde se situa a instituição em que estão inscritos a quem tenha sido atribuída bolsa de mobilidade.

2 — Caso na NUTS II em causa não existam bolsas sobranes, são criadas tantas bolsas de mobilidade adicionais quantas as necessárias para proceder à atribuição das bolsas.

CAPÍTULO V

Renovação das bolsas +Superior

Artigo 13.º

Condições de renovação das bolsas atribuídas ou renovadas nos anos letivos de 2015-2016, 2016-2017 e 2017-2018

1 — Os estudantes a quem haja sido atribuída ou renovada bolsa +Superior nos anos letivos de 2015-2016, 2016-2017 e 2017-2018 beneficiam da renovação da bolsa no ano letivo de 2018-2019 desde que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Estar matriculado e inscrito no ano letivo de 2018-2019:

i) No par instituição/curso que fundamentou a atribuição ou renovação da bolsa nos anos letivos de 2015-2016, 2016-2017 e 2017-2018; ou

ii) Numa unidade orgânica de uma das instituições de ensino superior a que se refere o anexo I que não se situe em concelho abrangido pela NUTS III em que tinha residência habitual em Portugal quando recebeu pela primeira vez uma bolsa +Superior;

b) Ter tido aproveitamento escolar no ano letivo de 2017-2018;

c) Não lhe ter sido anteriormente cancelada ou anulada a bolsa +Superior.

2 — Para os efeitos do presente artigo considera-se como tendo tido aproveitamento escolar o estudante que, no ano letivo de 2017-2018 tenha obtido aprovação em, pelo menos:

- 36 ECTS, se NC (maior ou igual que) 36;
- NC, se NC (menor que) 36;

em que NC = número de ECTS em que esteve inscrito no ano letivo de 2016-2017.

3 — Os estudantes a quem haja sido atribuída pela primeira vez bolsa +Superior nos anos letivos de 2016-2017 ou 2017-2018 beneficiam da renovação da bolsa no ano letivo de 2018-2019 desde que satisfaçam, adicionalmente, as seguintes condições:

a) Terem requerido uma bolsa de estudo da ação social até 15 de novembro de 2018;

b) Ter-lhes sido atribuída uma bolsa de estudo da ação social no ano letivo 2018-2019.

4 — As instituições de ensino superior comunicam à Direção-Geral do Ensino Superior a relação dos alunos abrangidos pelo disposto nos n.ºs 1 e 3, nos termos e prazos por esta fixados.

5 — Os estudantes que tenham mudado de instituição devem comunicar esse facto à Direção-Geral do Ensino Superior até ao dia 30 de novembro de 2018.

Artigo 14.º

Procedimento

A renovação das bolsas +Superior a que se refere o artigo 13.º é efetuada, sem necessidade de requerimento dos interessados, por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, verificadas as respetivas condições de elegibilidade.

Artigo 15.º

Decisão final sobre renovação de bolsa

1 — A decisão final da renovação da bolsa exprime-se através de uma das seguintes menções:

- a) «Bolsa renovada»;
- b) «Bolsa não renovada».

2 — A decisão de «Bolsa não renovada» deve ser fundamentada.

CAPÍTULO VI

Disposições comuns e finais

Artigo 16.º

Comunicação às instituições de ensino superior

A Direção-Geral do Ensino Superior comunica a cada instituição de ensino superior, por via eletrónica, a informação sobre os estudantes nela inscritos a quem foi atribuída ou renovada bolsa de mobilidade.

Artigo 17.º

Pagamento das bolsas

1 — As bolsas são pagas através de transferência bancária da Direção-Geral do Ensino Superior para:

a) O número internacional de conta bancária (IBAN) indicado no requerimento de atribuição de bolsa de estudo do sistema de ação social, para as novas bolsas atribuídas nos anos letivos de 2016-2017, de 2017-2018 e 2018-2019;

b) O número internacional de conta bancária (IBAN) indicado no processo de atribuição de novas bolsas ou renovações de bolsa +Superior no ano letivo de 2015-2016, ou atualizado mediante informação remetida à DGES por parte do beneficiário.

2 — O pagamento é feito em 10 prestações mensais, nas datas constantes em calendário aprovado até 15 de novembro de 2018 por despacho do diretor-geral do Ensino Superior.

Artigo 18.º

Cancelamento da atribuição da bolsa

1 — É fundamento para o cancelamento de uma bolsa nova atribuída no ano letivo de 2018-2019 bem como das bolsas renovadas ao abrigo do artigo 13.º:

a) A desistência da frequência do curso, com ou sem anulação da matrícula e inscrição;

b) A mudança para instituição não abrangida pelo presente regulamento;

c) A mudança para instituição em que deixem de satisfazer as condições a que se referem a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º ou a subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º

2 — Para os estudantes a quem haja sido atribuída pela primeira vez bolsa +Superior nos anos letivos de 2016-2017 ou 2017-2018 é ainda fundamento para o cancelamento da bolsa, a perda da condição de bolseiro, no âmbito do regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

3 — Verificada uma das situações a que se referem os números anteriores, o estudante solicita à instituição de ensino superior o cancelamento da bolsa.

4 — Na sequência da comunicação a que se refere o número anterior, ou do conhecimento direto dos factos referidos nos n.ºs 1 ou 2, a instituição de ensino superior solicita à Direção-Geral do Ensino Superior o cancelamento da bolsa.

5 — O cancelamento de uma bolsa atribuída determina a cessação do pagamento das mensalidades da bolsa a partir do mês em que ocorra o facto que lhe deu origem, inclusive.

Artigo 19.º

Anulação da atribuição da bolsa

1 — É fundamento para a anulação de uma bolsa atribuída ou renovada:

a) A verificação do não preenchimento das condições de elegibilidade a que se referem, conforme os casos, o artigo 6.º ou o artigo 13.º;

b) A não solicitação pelo estudante do cancelamento da bolsa nas situações previstas nos n.ºs 1 ou 2 do artigo anterior.

2 — Verificado o facto, a instituição de ensino superior comunica-o à Direção-Geral do Ensino Superior.

3 — A anulação da atribuição da bolsa é da competência do diretor-geral do Ensino Superior.

4 — A Direção-Geral do Ensino Superior comunica a anulação da bolsa:

a) Ao estudante;

b) À instituição de ensino superior.

5 — A anulação da atribuição da bolsa determina a devolução pelo estudante à Direção-Geral do Ensino Superior da totalidade dos montantes recebidos relativos ao ano letivo em causa.

Artigo 20.º

Notificações e comunicações

1 — As comunicações e notificações são efetuadas para a conta eletrónica do estudante aberta automaticamente pela plataforma BeOn aquando do registo do requerimento de atribuição de bolsa de estudo do sistema de ação social.

2 — As notificações feitas ao abrigo do presente artigo consideram-se efetuadas no momento em que o estudante aceda ao específico correio enviado para a sua conta eletrónica aberta junto da plataforma BeOn.

3 — Em caso de ausência de acesso à conta eletrónica aberta junto da plataforma BeOn, a notificação considera-se efetuada no vigésimo quinto dia posterior ao seu envio, salvo quando se comprove que o estudante comunicou a alteração daquela, se demonstre ter sido impossível

essa comunicação ou que o serviço de comunicações eletrónicas tenha impedido a correta receção, designadamente através de um sistema de filtragem não imputável ao interessado.

4 — A notificação das decisões a que se refere o artigo 15.º, para os estudantes abrangidos pelo artigo 13.º que não disponham de conta eletrónica na plataforma BeOn, é feita nos termos gerais de direito.

Artigo 21.º

Financiamento pelos fundos europeus estruturais e de investimento

O presente programa é passível de financiamento pelo Fundo Social Europeu, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito europeu e nacional.

ANEXO I

Instituições abrangidas pelo Programa +Superior

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital do Instituto Politécnico de Coimbra.
Instituto Politécnico de Beja.
Instituto Politécnico de Bragança.
Instituto Politécnico de Castelo Branco.
Instituto Politécnico da Guarda.
Instituto Politécnico de Portalegre.
Instituto Politécnico de Santarém.
Instituto Politécnico de Tomar.
Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
Instituto Politécnico de Viseu.
Universidade dos Açores.
Universidade do Algarve.
Universidade da Beira Interior.
Universidade de Évora.
Universidade da Madeira.
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

ANEXO II

Número inicial de novas bolsas a atribuir no âmbito do Programa +Superior, no ano letivo de 2018-2019, ao conjunto das instituições mencionadas no anexo I localizadas em cada NUTS II.

NUTS II	Número inicial de bolsas
Alentejo ⁽²⁾	395
Algarve ⁽¹⁾	70
Centro ⁽²⁾	695
Norte ⁽²⁾	375
Região Autónoma dos Açores ⁽¹⁾	40
Região Autónoma da Madeira ⁽¹⁾	30

⁽¹⁾ Bolsas financiadas exclusivamente por recurso aos fundos nacionais.

⁽²⁾ Número de bolsas indicado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva tendo em vista o cofinanciamento por fundos europeus.

ANEXO III

NUTS II e III em que se encontram situadas as instituições de ensino superior abrangidas pelo Programa +Superior

NUTS II	NUTS III	Instituição de ensino superior
Alentejo	Alentejo Central	Universidade de Évora.
Alentejo	Alto Alentejo	Instituto Politécnico de Portalegre.
Alentejo	Baixo Alentejo	Instituto Politécnico de Beja.
Alentejo	Lezíria do Tejo	Instituto Politécnico de Santarém.
Algarve	Algarve	Universidade do Algarve.
Centro	Beira Baixa	Instituto Politécnico de Castelo Branco.
Centro	Beiras e Serra da Estrela	Instituto Politécnico da Guarda.
Centro	Beiras e Serra da Estrela	Universidade da Beira Interior.
Centro	Médio Tejo	Instituto Politécnico de Tomar.
Centro	Região de Coimbra	Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital do Instituto Politécnico de Coimbra.

NUTS II	NUTS III	Instituição de ensino superior
Centro	Viseu Dão Lafões	Instituto Politécnico de Viseu.
Norte	Alto Minho	Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
Norte	Douro	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Norte	Terras de Trás-os-Montes	Instituto Politécnico de Bragança.
Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma dos Açores	Universidade dos Açores.
Região Autónoma da Madeira	Região Autónoma da Madeira	Universidade da Madeira.

311524172

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 7104/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Florbela Maria da Cruz Mendes Valente das funções de adjunta do meu Gabinete, para as quais havia sido designada pelo Despacho n.º 1685/2016, de 18 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de junho de 2018.

3 — Na presente ocasião, quero prestar público louvor à licenciada Florbela Maria da Cruz Mendes Valente, pela competência profissional, dedicação, zelo, lealdade e sentido de prossecução do interesse público revelados no exercício das funções que lhe foram cometidas, a que aliou qualidades pessoais notáveis, que muito contribuíram para o bom e profícuo relacionamento neste Gabinete, com as entidades públicas e privadas e com os demais Gabinetes, valorizando a ação deste Ministério. Pela disponibilidade e empenho demonstrados, pelo elevado compromisso com o interesse público e pela excelência dos resultados alcançados é de inteira justiça deixar aqui o meu público reconhecimento à licenciada Florbela Maria da Cruz Mendes Valente.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

2 de julho de 2018. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

311479559

Conselho das Escolas

Aviso n.º 9947/2018

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2013, de 29 de agosto, torna-se público que a Comissão Permanente do Conselho das Escolas é constituída pelos seguintes elementos: Dr. José Eduardo Lemos de Sousa, que preside, Dra. Maria Isabel Tavares Pereira de Almeida Le Gué, Dr. Fernando Filipe de Almeida, Dr. António Ventura dos Santos Pinto, Dr. Fernando Paulo Mateus Elias, Dra. Margarida Ana Valente Fonseca e Dra. Anabela Henriques de Matos Soares

26 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

311477785

Despacho n.º 7105/2018

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2013, de 29 de agosto, designo como Vice-Presidentes do Conselho das Escolas a Dr.ª Maria Isabel Tavares Pereira de Almeida Le Gué, Presidente da Comissão Administrativa Provisória da Escola Secundária Rainha Dona Amélia e o Dr. Fernando Filipe de Almeida, Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Flor.

Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, fica a Dr.ª Maria Isabel Tavares Pereira de Almeida Le Gué responsável por me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

O presente despacho tem efeitos a 30 de janeiro de 2018.

26 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

311477866

Despacho (extrato) n.º 7106/2018

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 28 de abril de 2018, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Carmen Luísa da Silva Vargas no Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, Lisboa, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 6.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

25 de maio de 2018. — A Diretora-Geral em Regime de Suplência, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

311480157

Despacho (extrato) n.º 7107/2018

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho n.º 785/2018-SEAE, de 14 de junho de 2018, da Secretária de Estado da Administração e Emprego Público precedido do despacho de concordância de 19 de fevereiro de 2018 da Secretária de Estado Adjunta e da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias da trabalhadora Maria Isabel Fonseca na categoria de coordenador técnico na Escola Secundária Emídio Navarro, concelho de Viseu, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na 1.ª posição da mencionada categoria.

28 de junho de 2018. — A Diretora-Geral em Regime de Suplência, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

311483032

Despacho (extrato) n.º 7108/2018

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho n.º 567/2018-SEAE, de 15 de junho de 2018, da Secretária de Estado da Administração e Emprego Público precedido do despacho de concordância de 19 de fevereiro de 2018 da Secretária de Estado Adjunta e da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias da trabalhadora Maria João Lebre Barbosa na categoria de coordenador técnico no Agrupamento de Escolas de Canelas, concelho de Vila Nova de Gaia, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na 1.ª posição da mencionada categoria.

29 de junho de 2018. — A Diretora-Geral em Regime de Suplência, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

311482985

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Búzio, Vale de Cambra

Aviso n.º 9948/2018

Lista de antiguidade Pessoal Docente reportada a 31/8/2017

1 — Nos termos do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21/02, que procede à 11.ª alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, foi elaborada a lista de antiguidade